LEI Nº 1.369/2004 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE O PATRIMONIO PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CRIXÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, autoriza e **Eu, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O patrimônio do Município de Crixás a partir desta data é constituído dos bens moveis, imóveis e semoventes relacionados nos anexo I que contém 19 páginas numeradas tipograficamente, que faz parte desta Lei.

Art. 2° - Os bens são os constantes do Patrimônio Mobilizados e Imobilizados do Município de Crixás

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal
Adm. 2001/2004